

PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 060/2022 - Autógrafo 067/2022

LEI N.º 395, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE ATUAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

> PL n° 060/2022 de Autoria do Prefeito Municipal Autógrafo n° 067/2022

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação, como parcela autônoma, para os servidores municipais em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e que, além das atribuições previstas na Legislação Municipal, atendam os requisitos abaixo mencionados, nos seguintes cargos:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições: Profissional com ensino médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para exercer atividades auxiliares de nível técnico para o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; além de prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, e habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; realizar manobras de extração manual de vítimas e participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgência e emergência.

<u>Perfil</u>: Disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir as ações orientadas; capacidade para trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação específica para Atendimento Pré-Hospitalar a ser definida bem como sua re certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências.

MOTORISTA:

<u>Atribuições</u>: Conduzir veículos de urgência padronizados e definidos pela Portaria 2.048/MS/02, obedecendo padrões de capacitação definidos.

<u>Perfil</u>: Possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe, atendendo ao que estabelece a Portaria 2.048/MS/02.

Carteira de Habilitação: "D" ou "E"



PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020 www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 060/2022 - Autógrafo 067/2022

Critérios:

- Curso de capacitação Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- Suporte Básico de Vida (BLS)
- Suporte Pré-hospitalar de Atendimento ao Trauma (PHTLS)
- Cursos de urgências com carga mínima de 20 horas
- Atividade como motorista hospitalar (anos completos)
- Habilitação como instrutor em cursos de urgência ou primeiros socorros
- **Art. 2º** A gratificação será paga mensalmente aos servidores que atendam aos requisitos mencionados no artigo 1º, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 1º A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável à remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro.
 - § 2º Sobre a gratificação instituída incide contribuição previdenciária.
- § 3º O valor da gratificação será corrigida, na mesma proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- § 4º O valor integral da gratificação, disposto no *caput* deste artigo, será devido aos servidores que não tiverem nenhum afastamento durante o mês de referência, sendo que a cada dia de ausência será descontado o montante proporcional às horas não trabalhadas.
- **Art. 3º** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a avaliação periódica trimestral do cumprimento dos requisitos do artigo 1º.
- **Art. 4º** As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 25 de outubro de 2022.

WitLIAM LANDIM DA SILVA Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 25 de outubro de 2022. **JULIANA MARTINS DA SILVA** Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 25 de outubro de 2022. **Secretária de Administração**